

Notas para uma teoria da organização da decisão jurídica autopoietica

Notes for an organization theory of autopoietic legal decision

Leonel Severo Rocha¹

Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil
leonel@unisinos.br; leonel.rocha@uol.com.br

Guilherme de Azevedo¹

Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil
guiazevedo@unisinos.br; egg.azevedo@gmail.com

Resumo

O presente trabalho se apresenta como uma proposta inicial de observação das relações entre indeterminação social, teoria das organizações e decisão jurídica. Para tanto, adota como referencial teórico o pensamento de Niklas Luhmann. Inicialmente, procuramos analisar a formação do paradigma da indeterminação social, que surge ao longo do século XX a partir da emergência de novas epistemologias construtivistas que acabam por questionar os pressupostos do modelo científico herdado da modernidade. Neste momento, procurar-se-á posicionar a sociologia de Niklas Luhmann como a primeira teoria pós-ontológica, bem como a sua relevância para a formação de uma teoria social suficientemente complexa e apta a observar a sociedade contemporânea. Posteriormente, procuramos expor a correlação existente entre a formação de organizações sociais e a necessidade de assimilação de contextos altamente contingenciais, isto é, defenderemos a tese luhmanniana de que as organizações surgem como aquisições evolutivas voltadas para a absorção de incertezas sociais. Essa concepção parte da ideia de que as organizações sociais são constituídas por processos de tomada de decisão e, ao mesmo tempo, os viabilizam. Por fim, descreveremos algumas das principais teorias da decisão jurídica, com o escopo de demonstrar um possível desencontro entre a sustentação epistemológica destas e a contribuição da teoria das organizações. Dessa forma, pretendemos comprovar a manutenção de muitos dos pressupostos do individualismo metodológico nas teorias da decisão jurídica contemporâneas e, portanto, uma desconexão destas com os avanços ofertados pela sociologia das organizações na acepção autopoietica de Niklas Luhmann.

Palavras-chave: indeterminação, organização, decisão, autopoiese.

¹ Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Av. Unisinos, 950, Cristo Rei, 93022-000, São Leopoldo, RS, Brasil.

Abstract

This paper intends to present an initial observation of social indeterminacy relations, organizational theory and legal decision. We adopt the theoretical thinking of Niklas Luhmann. Initially, we analyze the formation of the paradigm of social indeterminacy that arises throughout the twentieth century with the emergence of new epistemologies constructivist which ends up questioning the assumptions of the model scientific legacy of modernity. At this time, we define the sociology of Niklas Luhmann as the first post-ontological theory and its relevance to the formation of a complex social theory and observe the contemporary society. Afterwards, we expose the correlation between the formation of social organizations and the need for assimilation contexts highly contingent, that is, we defend the thesis of Luhmann that organizations emerge as evolutionary acquisitions in order to deal with social uncertainties. This concept starts from the idea that social organizations are formed by processes of making decision and at the same time, enable them. Finally, we describe some of the main theories of legal decision in order to demonstrate a possible mismatch between the epistemological support and contribution of theory of organizations. Thus, we intend to demonstrate the keeping of many assumptions of methodological individualism in contemporary theories of legal decision and therefore a disconnection with these advances offered by the sociology of organizations of Niklas Luhmann.

Key words: indeterminacy, organization, decision, autopoiesis.

Introdução

O século XX deixou como marca um denso processo de desconstrução dos pressupostos epistemológicos da ciência moderna, notabilizando-se pela emergência de um novo paradigma acerca das condições de possibilidade do próprio teorizar. Com isso, a visão de ciência como conhecimento predizível, verificável, a partir de métodos rígidos e objetivos, passou a receber fortes questionamentos. A ideia de conhecimento da modernidade, configurada a partir de uma dependência epistemológica da categoria do sujeito, pensado este a partir da sua relação objetificante com o mundo, dependente de uma correlação sujeito-objeto e mediada pelo uso da Razão, entra, portanto, em colapso. A litigiosidade semântica que existira outrora entre ciências ditas duras (exatas) e ciências do espírito (humanas) perde seu sentido a partir do momento em que ambas passam a compartilhar a mesma experiência de enfrentamento de paradoxos, circularidades e esvaziamento de suas ontologias.

A ideia de indeterminação nivela todas as áreas e disciplinas e se impõe como grande obstáculo à fundamentação de proposições com pretensão de universalidade. Nessa dinâmica de profundas alterações no campo científico, é na sociologia que irá emergir o primeiro sistema teórico pós-ontológico, isto é, a primeira estrutura de pensamento construída e proposta a partir das críticas e dissoluções feitas pelas novas epistemologias

do século XX. Estamos a falar da nova teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann, que ofertará um novo conceito de sociedade. Um conceito que procurará reconhecer os níveis de complexidade e contingência presentes na nova dinâmica social. Para tanto, observará a sociedade como um conjunto total de comunicações, organizada autopoieticamente, e posicionará o sujeito moderno do lado de fora (ambiente) do conceito de sociedade. Com a exclusão metodológica do indivíduo de sua teoria, Luhmann promove novas possibilidades de observação da sociedade, a partir do momento em que prioriza o conceito de comunicação como elemento fundante desta dimensão. Assim, deixa para trás a clássica questão ontológica da sociologia “o que é sociedade?”, para colocar a questão “como é possível ter sociedade?”. Com isso, Luhmann promove a passagem de uma concepção de “ciência e sociedade” para a forma sistêmica “ciência da sociedade”. Essa passagem, para ser observada, deve seguir o fio condutor da mudança na produção e assimilação sociais da ideia de indeterminação e contingência.

Nesse sentido, há que se perquirir o lastro reflexivo desse processo de questionamento do paradigma determinista, transitando inicialmente pelas ciências matemáticas, especificamente, o nome de Kurt Gödel (1992). A Gödel atribui-se a primeira demonstração da inconsistência das ciências matemáticas. O seu conhecido teorema da incompletude provou que sistemas

axiomáticos podem ser colocados em situações de indecidibilidade, logo, em condições de indeterminação e de incerteza. Dessa questão levantada por Gödel emergiram afirmações que disseminaram a ideia de que a ciência mais rigorosa, a matemática, era incapaz de se determinar sobre seus próprios fundamentos.

Como ecos da obra de Gödel, a partir da primeira metade do século XX, surgiram lógicas não clássicas. São lógicas que tentam trabalhar com mais de dois valores de verdade, lógicas não binárias. Uma dessas lógicas é a do matemático inglês George Spencer Brown (2008), que vai conceber uma lógica da diferença, não mais uma lógica da identidade. Cada vez que colocamos uma distinção estamos colocando uma forma, e uma forma que tem uma parte determinada e todo o resto indeterminado. Com a lógica de distinções de Spencer Brown, adentramos numa experimentação matemática com lógicas não binárias. Trata-se de um universo que nos exige apreender o mundo com outros olhos; é preciso realmente mudar os óculos, isto é, passar para uma visão que inverte as coisas. Em outras palavras, uma visão que desontologiza radicalmente o mundo. Com isso, reforça-se a tese de mais um avanço na constituição de uma semântica da indeterminação.

Dentre estas alterações nos diversos campos da ciência, talvez a mais significativa tenha ocorrido na teoria da cibernética. Inicialmente a cibernética era uma ciência da orientação, da pilotagem e controle a partir de sistemas. Contudo, ela sofre uma espécie de mutação, transformando-se numa cibernética de segunda ordem; a cibernética de Heinz von Foerster (1994, 2003). Trata-se de perceber que os sistemas, tal como os construímos e reconstruímos para compreendê-los, não estão fora da observação da própria observação, isto é, a observação que os constrói e desconstrói. O observador do sistema é ele próprio um sistema.

Outra relevante contribuição para a composição de uma semântica da contingência vem da área da teoria da comunicação, com a obra de Bateson (Bateson e Ruesch, 1951). Tanto Heinz von Foerster como Bateson tiveram grande influência na teoria luhmanniana e, somados ao nome de George Spencer Brown, são indispensáveis para sua real projeção epistemológica.

É visível, portanto, a atração de uma forte semântica paradoxal em boa parte das teorias que emergem no século XX, que contribuem para a fixação do signo da indeterminação. Torna-se crescente e característica uma demanda por epistemologias paradoxais, isto é, como se observa nas teorias da informática; todas as tecnologias da informática trabalham com uma grandeza virtual que não está presente, não é evidente, mas que

deve ser suposta para tornar possível o próprio processo informático. Como lembra Jean Clam, neste campo muitas vezes é preciso fazer um desvio pelo “absurdo”; do contrário, inviabiliza-se o próprio processamento da informação necessária.

Levando-se em consideração as desconstruções operadas na tradição da ontologia clássica, é inexorável a abertura para o surgimento de opções de reconstrução de uma teoria. Com isso, inauguram-se demandas por organização de novas comunicações científicas, que tenham como compromisso, antes de tudo, realizar as suas estruturas como aquisições teóricas pós-ontológicas.

Na esteira dessas modificações, não teria como se blindar a disciplina da sociologia. Logo, harmonizada com essa nova dinâmica epistemológica, irá surgir com a obra de Niklas Luhmann uma nova teoria da sociedade que, como bem adjetivou Javier Torres Nafarrate, pela sua envergadura teórica pode ser, inexoravelmente, apresentada como uma “sociologia primeira”.

Se sociedade é comunicação, é desta que a sociologia deve se ocupar. O conhecimento sociológico não se volta mais, portanto, para questões relativas ao humano, nem aos seus ditos valores, como ainda insistem muitos teóricos da sociologia. Com esta virada epistemológica, para a sociologia luhmanniana, a questão está em observar os processos de estruturação da comunicação. Ela se diferencia como disciplina voltada para a apreciação de tudo o que se leva a efeito na operação da comunicação. Firmada a concepção de uma semântica da indeterminação, como podemos observar nessa sociedade descentralizada, heterárquica, processos de tomada de decisão? Como conceber pretensões de vinculação e consistência na comunicação de decisões jurídicas se não se sustentam descrições da sociedade onde o sistema jurídico é apontado como o organizador, controlador e transformador de sociedade? Se não há mais espaço para ontologias fundantes, que atuem como ferramentas de verticalização epistemológica, como tradicionalmente se posicionam teorias éticas e políticas da decisão, como enfrentar o crescente nível de complexidade e indeterminação sociais?

A resposta para tais apontamentos, no nosso entender, passa por uma aproximação entre o processo contemporâneo de formação de organizações na sociedade e a construção de uma teoria da decisão no Direito. Para efetuarmos um recorte metodológico sobre a questão, deixamos expresso que o nosso fio condutor na reflexão sobre a Teoria das Organizações está na sua relação com o tema da complexidade social.

Ao passarmos a analisar as organizações no plano sociológico, procurar-se-á posicionar uma crítica

ao problema do individualismo metodológico. Logo, pontua-se a necessidade de uma superação do esgotado modelo de organizações orientadas por fins. Esse processo de desconstrução do modelo de meios/fins é catalisado pela indeterminação social, que torna contingentes ambos os lados do modelo weberiano. Por isso, entra em colapso toda uma cadeia de juízos de valor que, anteriormente, eram alcançados mediante a distinção meios/fins, pelo modelo de apreciação da ação como dado racional.

O modelo de racionalidade weberiano, no âmbito organizacional, é alterado por Luhmann. O avanço crítico sobre o individualismo metodológico passa, sobretudo, pela problematização da percepção da comunicação do indivíduo. No âmbito do perceptível, operam unicamente os indivíduos com cérebro e consciência, mas a seleção de aporte da comunicação pressupõe a rede recursiva do sistema de comunicação, que renova a si mesmo. Este nexos tem gerado o erro segundo o qual os indivíduos não somente podem perceber, mas também podem comunicar. Esse é um dos fatores que geram a “ficção do sujeito”. Ao inserirmos a teoria da organização na perspectiva luhmanniana, delimitamos como nicho de reflexão uma semântica da organização como entidade comunicacional, constituída por comunicações, e não por ações, como no modelo clássico. A organização passa a ser vista como um sistema, e os elementos que o compõem são decisões. A decisão é um sucesso referente a um sistema; essa decisão encontra sua identidade na eleição de alternativas, isto é, ela se define na própria situação de contingencialidade da constituição da organização. Por isso, deve ser posta como linha de investigação a averiguação de que tipo de comunicação particular, quando vinculada recursivamente, gera organizações.

A indeterminação é justamente uma condição de possibilidade para a autopoiese. O sistema se encontra em constante estado de incerteza em relação ao seu ambiente, ambiente este sempre mais complexo que o próprio sistema. A absorção de incerteza somente se dá como uma transformação da forma da incerteza, e nunca na produção de certeza, posto que qualquer reflexão a partir de uma identidade transcendental (ontológica) limitaria a reprodução de sistemas autopoieticos.

As teorias do Direito predominantes ainda insistem em se estruturar a partir de epistemologias ultrapassadas, dependentes de postulados teóricos que enxergam no Direito, isto é, em seus comandos decisórios e posicionamentos, a capacidade de terem como *status* constitutivo o timbre da verdade. Esta questão é retratada como a suposta capacidade de o Direito

fornecer respostas certas, proporcionais, hermeneuticamente adequadas ou corretas, ou ainda, de materializarem princípios “ético-morais” em decisões.

Luhmann como “sociologia primeira”: do esvaziamento da ontologia ao teorizar pós-ontológico

A provocativa obra de Bruno Latour e Steve Woolgar *Laboratory Life: The Construction of Scientific Facts* (1979) consolidou o debate sobre o construtivismo, defendendo arduamente a tese da construção social dos fatos científicos.

Levando-se em consideração as desconstruções operadas na tradição da ontologia clássica, é inexorável a abertura para o surgimento de opções de construção de uma teoria. Com isso, inaugura-se uma demanda por organização de novas comunicações científicas, que têm como compromisso, antes de tudo, realizar as suas estruturas como aquisições teóricas pós-ontológicas.

É na linha dessas indagações que pode ser inserida a teoria da sociedade de Niklas Luhmann, como o primeiro grande sistema teórico pós-ontológico, ou, numa contundente expressão cunhada por Javier Torres Nafarrate, a teoria luhmanniana pode ser vista como uma “sociologia primeira” (Nafarrate, 2006). Tal expressão firmada por Nafarrate sintetiza com competência o nível de abstração que a teoria luhmanniana alcança como ferramenta teórica de observação da sociedade.

Para ser suficientemente reconhecida a envergadura que esta expressão acarreta, temos que traçar um paralelo com a tradição do pensamento ocidental aristotélico. A Aristóteles, como sabemos, é atribuída a formação de um pensamento conhecido como filosofia primeira, do grego *πρωτη φιλοσοφια*. Segundo essa tradição, tal filosofia definia-se como o conhecimento que se direcionava para a compreensão da realidade existente além da dimensão física, isto é, visava à apreensão de um campo além do empírico, do físico-material; almejava o conhecimento da metafísica.

A fragmentação das disciplinas no plano das ciências acaba por promover o esgotamento da capacidade da metafísica de produzir unidade. O problema surge não pelo fato de que a metafísica tenha desaparecido ou se tornado um projeto teórico equivocado. A perspectiva ontológica se inviabiliza justamente pelo fato de que passamos a produzir várias metafísicas. Basta associarmos à fragmentação teórica que experimentamos hodiernamente a tradição da unidade epistêmica a partir de uma metafísica, que, sem muito esforço, identificaremos um cenário paradoxal de quebra da metafísica pela

produção de metafísicas. O que se observa é que cada disciplina vai se formatar numa dinâmica autológica, uma vez que atribui a si mesma a capacidade de legitimar a sua constituição e desenvolvimento; o seu começo é, pois, autoproduzido e, portanto, autofundamentado.

Vamos observar em diversas áreas do conhecimento este mesmo processo. As diversas disciplinas passam a se delimitar com um alto grau de arbitrariedade, uma vez que constituem a sua própria metafísica. Elas efetuam uma distinção para a elaboração de uma universalidade a partir da sua constituição específica, isto é, numa linguagem mais tradicional, produzem uma metafísica a partir do seu microcosmo. Isso pode ser visto na biologia, que produziu níveis significativos de desenvolvimento ao atingir a observação da unidade celular, e, com os trabalhos de Humberto Maturana e Francisco Varela, vimos tais pesquisas produzir efeitos na epistemologia (Maturana e Varela, 1996).

Luhmann entende que a sociologia tem a tarefa de investigar a sociedade. Todavia, desde o início, o sociólogo alemão apresenta a sua ruptura com a ontologia, a partir do momento em que não se pergunta o que é sociedade, mas, na verdade, inverte a reflexão para se perguntar como é possível sociedade. Trata-se, portanto, de delimitar um âmbito emergente do mundo, que é distinguido como sociedade. Logo, reconhecendo uma grande influência da teoria da comunicação de Bateson, Luhmann irá construir este âmbito da sociedade como um campo constituído única e exclusivamente por comunicações.

Com isso a sociologia, para entender como é possível sociedade, deve observar a operação que constitui esta sociedade, e essa operação, para Luhmann, é uma operação comunicativa. A comunicação é a “substância” da sociedade. Ligando-se à concepção de comunicação como elemento constitutivo da sociedade, acrescenta-se a ideia de forma de Spencer Brown, ou seja, em Luhmann, a sociedade é tão somente uma forma. Notadamente, forma aqui é compreendida como paradoxo resultante da aplicação de uma distinção, de uma diferença. A sua constituição paradoxal é resultante da simultaneidade contida no ato de distinguir, ou seja, produzir uma unidade a partir da afirmação e negação de algo, simultaneamente, jogar constantemente com unidade e diversidade, sem se valer de uma referência última. Nesse jogo, tudo que se faz é discriminar, separar, discernir comunicações (unidades), vistas estas como diferenças.

Para podermos observar esta complexa rede de distinções, valemo-nos de um esquema formal, ou seja, de uma forma. Ao observarmos a evolução dessa forma, observamos nada mais que a modificação de operações comunicativas. Se operamos com comunicações,

operamos na/com a sociedade, uma vez que a sociedade é constituída exclusivamente por formas de comunicação. Portanto, ao dizermos que sociedade é comunicação, afirmamos que ela não possui nada de material, não se constitui como entidade orgânica ou se estrutura como conjunto de psiques. A sociedade não é formada por entidades físicas, químicas, orgânicas ou espirituais. A sociedade se organiza como o conjunto total de formas comunicacionais. Estas formas vão se determinando, adquirindo contornos, quando observadas no tempo. A forma da sociedade é uma unidade da multiplicidade, autoconstruída como dinâmica entre o atual e o possível, o que significa dizer que a sociedade não possui uma realidade (substância) ontológica.

Na concepção luhmanniana, a comunicação é vista como um acontecimento, definição que melhor se aproxima da ideia de efemeridade. A comunicação, quando se realiza, logo se desfaz, surge e desaparece; o que a constitui como forma absolutamente fugaz. Com isso, Luhmann chama a atenção para uma inovadora compreensão do social, ou seja, a sociedade é um fenômeno que, se observado em sua forma mais básica e elementar, é, inexoravelmente, um acontecimento efêmero. A partir da produção de formas sociais – portanto, da produção de formas comunicacionais –, geram-se artificialmente estruturas fixas, com as quais se possibilita a observação do movimento. Os processos de mudança somente podem ser diferenciados com estes pontos fixos artificialmente constituídos, que viabilizam distinções por servirem como referência para a indicação do movimento. Contrariamente a Aristóteles, Luhmann observa a questão do devir em sua teoria sem necessitar supor uma substância. Ele vai utilizar-se exclusivamente da concepção de forma, uma vez que é ela que gera a noção de possível, logo, de movimento.

A tradição aristotélica cunhou a concepção de que todas as coisas são compostas por forma e matéria, desenvolvendo a ideia de alma como princípio formal do corpo. Em Luhmann, a sociedade é justamente um princípio formal, sua realidade é única e exclusivamente comunicação, o que exclui matéria e, portanto, corpos (seres humanos). A comunicação é uma ordem que emerge sem necessitar representar ponto por ponto os elementos da consciência, isto é, a sociedade (comunicação) não é um reflexo da consciência, da psique de cada ser humano. O social não abarca a complexidade que constitui cada subjetividade; em outros termos, nem tudo que pensamos faz parte ou constitui sociedade.

Com esta virada epistemológica, Luhmann desenvolve uma verdadeira “sociologia primeira”. A questão está em observar os processos de estruturação

da comunicação. Ela se diferencia como disciplina voltada para a apreciação de tudo o que se leva a efeito na operação da comunicação. Quando consideramos a sociologia de Luhmann uma teoria privilegiada para observação da sociedade, estamos, com isso, assumindo como adequadas certas implicações epistêmicas, especialmente no que se refere ao conceito de sociedade. Luhmann deixa claro que a esse termo, sociedade, não deve ser associada nenhuma representação unívoca; é uma categoria que não aceita referências objetivas uniformes. Além disso, ela coloca a teoria que pretende observá-la numa complexa posição; isto é, as tentativas de descrever (conhecer) a sociedade não podem ser desenvolvidas fora da sociedade, uma vez que, nessa relação, estamos sempre operando com comunicações. Logo, descrevemos a sociedade na sociedade.

A tradição ocidental legou uma teoria do conhecimento que pressupõe um sujeito cognoscente e um objeto a ser conhecido, ambos como categorias distintas, como entidades separadas. Por trás desta concepção está uma epistemologia que entende o conhecimento como algo dependente de sujeitos, voltados estes para entidades estáveis, que não se modificam no processo de conhecimento, isto é, os objetos. Ocorre que esta epistemologia não é suficientemente complexa para organizar a observação de uma sociedade entendida como comunicação. Se não é possível “sair” da sociedade para descrever a sociedade, não há, pois, como ser aplicada uma teoria do conhecimento a partir da relação sujeito/objeto, que parte da separação entre sujeito e objeto.

A sociedade é a totalidade das comunicações, e o conhecimento produzido sobre ela não é mais que uma comunicação científica; em termos sistêmico-luhmannianos, é uma comunicação do subsistema parcial sociologia, pertencente ao sistema da ciência da sociedade, logo, constitutivo da sociedade, posto que comunicação. O conhecimento do objeto é ele mesmo parte do objeto.

Para uma boa parte do pensamento sociológico do século XX, transitar com a sociologia por este terreno representava um caminho infrutífero, que só levaria a contradições, paradoxos e aporias sem solução. Tal concepção fez com que a sociologia recuasse na produção de teorias gerais, acentuando uma fragmentação disciplinar em temas específicos e setoriais (sexualidade, urbanismo, meio ambiente, religião, direito, etc.), onde o problema da implicação sujeito/objeto é escamoteado de forma pragmática, com o sujeito se posicionando e se observando como algo fora do seu objeto. Com isso se abandonara o enfrentamento de questões mais reflexivas, como a conceitualização da sociedade, justamente porque no âmbito de uma teoria da sociedade esta

manobra epistemológica não se sustenta, posto que qualquer teoria ocorre como comunicação e, portanto, dentro da sociedade.

A sociologia luhmanniana, em vez de renunciar à tarefa de constituir uma teoria da sociedade, irá assumir esta como o seu principal foco de reflexão. Irá colocar e responder a questão sobre a forma da sociedade contemporânea, de como construir uma teoria suficientemente reflexiva para observar os níveis de complexidade e contingência dessa sociedade, regida pelo signo da indeterminação. Por tal postura é que a teoria luhmanniana, vista como a primeira teoria pós-ontológica de que dispomos, é, inexoravelmente, uma sociologia primeira.

A sociedade da sociedade: autopoiese, descentralização e indeterminação social

Luhmann alcançou uma significativa contribuição para a concepção de uma sociedade desprovida de referências centralizantes, que acentua a perda do centro a partir de uma noção de contingência, de uma impossibilidade de fixação de critérios e referências de legitimação. A sociedade é traduzida como espaço de comunicação, não sendo mais possível conceber a sua unidade a partir de uma identidade global, como referência estável em toda parte. Ao contrário, acentua-se que há apenas diferenças, e que essas diferenças constituem uma forma reflexiva.

A reflexividade que passa a ser caracterizada na observação sistêmica da sociedade parte da impossibilidade de se reconhecer referências centrais no contexto global, uma vez que toda diferença aplicada para produzir uma observação pode/deve ser reintroduzida em si mesma. Tornam-se visíveis a contingência e a efemeridade de qualquer pretensão de concepção da identidade social; é justamente isso que é sociedade mundial, uma sociedade onde não há senão diferenças. Mesmo que algumas concepções tradicionais, mais reducionistas, ainda defendam a existência de uma identidade predominante, seja pelo domínio de um determinado sentido econômico, político ou religioso, a emergência de uma nova concepção de sociedade se impõe (Luhmann, 1997, p. 68).

Se reconhecemos esse cenário, o mais sofisticado enfrentamento teórico que temos disponível é o pensamento luhmanniano. Por ser uma perspectiva altamente reflexiva, é uma observação (diferença) que se autodescreve, ou seja, uma diferença em que as diferenças são reintroduzidas em si mesmas. Não há um fora para que se possa julgá-las ou ordená-las. Não podem se organizar

com uma relação fixa ou que fixe sua arquitetura. Portanto, se as diferenças são em si mesmas flutuantes, suas relações são ainda mais flutuantes. Como acentua Jean Clam, nossas paisagens teóricas são caracterizadas pelo fato de que não apenas os objetos, mas também os temas flutuam, ou seja, não apenas as identidades estão em flutuação, mas o seu contexto de distinção também é flutuante (Clam, 2006, p. 25).

Passamos a investigar na teoria da sociedade as possibilidades de compreensão dos mecanismos que permitem fundar aquilo que é fixo – aquilo que é firme – sobre algo que é flutuante. Logo, assumimos também a reflexiva de que nossas sociedades são baseadas em algo flutuante, vago, e não em algo fixo, e é só sob esta condição que se torna observável a evolução da forma de sociedade como desvios de comunicação. A contingência é a condição para se ter sociedade, isto é, para esta construir-se e renovar-se. Reconhecendo-se o alto índice de abstração que alcança a teoria da sociedade luhmanniana, o que muitas vezes repele a sua leitura e desenvolvimento mais aprofundados, podemos relacionar o seu ponto de partida com um teorema sedimentado nas ciências sociais clássicas: a ideia de que as sociedades são diferenciadas, ou seja, o fato de que há uma divisão do trabalho nessas sociedades.

Tido como um dos pilares do próprio surgimento da sociologia, a teoria da divisão do trabalho é tão antiga quanto as ciências sociais, ou seja, surge na metade do século XVIII, quando se passa a conceber as sociedades como conjuntos complexos que se mantêm por interdependência (Rocha *et al.*, 2009)². As partes da sociedade seriam mantidas em coesão por forças de dependência mútua, isto é, uma parte precisa da outra. É esta a base da divisão do trabalho social, teorema fundamental da sociologia moderna e que pode ser identificado – respeitadas as especificidades – em diversos autores da sociologia, como Durkheim (1956, 1978), Weber (1994, 1979) e Simmel (2002). Em cada um desses autores, podemos reconhecer formas de se trabalhar uma diferenciação da sociedade (Guibentif, 2010).

Contudo, é Luhmann que irá, por sua vez, radicalizar a ideia de diferenciação, passando a trabalhá-la como uma diferenciação funcional. O sentido de função

em Luhmann vai muito além da ideia de interdependência. Num primeiro momento, a diferenciação segmentária regia a organização social. Isto significa que a sociedade apresentava uma divisão por segmentos; caracterizando-se por uma espécie de “homomorfia” das partes, estas partes (segmentos) eram muito semelhantes (Lévi-Strauss, 1973). Com o acréscimo da complexidade, a organização da sociedade se altera. Um segundo tipo de diferenciação se apresenta a partir de diferença centro/periferia. Nessa forma de organização social, acentua-se uma dinâmica entre um centro, fortemente estruturado, e suas partes. O centro age como atrator em relação às partes, que são postas sob uma forte influência do centro.

Na esteira de um constante acréscimo de complexidade na sociedade, constitui-se uma terceira forma de organização social, a forma estratificada ou hierárquica. Essa forma de organização social é vista a partir da ideia de pirâmide; ela possui uma forte centralização e, além disso, constitui estratos (camadas) com um topo, que é o centro vertical e horizontal da sociedade. Toda a sociedade é observada a partir deste centro, deste topo. Todas as camadas projetam as percepções de si mesmas para o centro e se veem a partir deste centro, deste topo. Esta é uma forma que nos é bastante familiar, muito corrente, muito comum, que encontramos em muitas sociedades. As sociedades a partir daí vão ter uma forma de organização unificadora, centralizadora e enclausuradora. O centro e o topo são efetivos; então, é aí que surge mais claramente a forma de organização geradora do Estado, isto é, a partir daí começa a emergir o que chamamos sociedades com Estado.

Deste modo, representamos a sociedade em forma de pirâmide; na verdade, não estamos fazendo uma representação muito precisa, muito exata, porque ocultamos, de fato, a maneira como a própria sociedade se imagina. A observação luhmanniana vira esta imagem; ao invertê-la, permite uma compreensão diferenciada da sociedade. É inexorável a grande influência de diferenciação hierárquica, que produz uma percepção da sociedade a partir de um esquema que é, com isso, coerente com toda uma lógica ternária, que é a lógica do senso comum, da intuição comum. Esse esquema de observação

² Nesse sentido: “Tem-se a intenção de contribuir para a observação do lugar onde se insere a teoria luhmanniana no quadro epistemológico das ciências sociais e jurídicas. Parte-se da proposta de que existe uma sociologia da modernidade. Para Danilo Martuccelli, a modernidade ‘designa exatamente a sociedade contemporânea e o tempo presente. A interrogação sobre o tempo atual e a sociedade contemporânea é o denominador comum da modernidade.’ Segundo Martuccelli, ‘a sociologia da modernidade provém de um duplo movimento voltado para a construção de representações globais adequadas e da consciência imediata de sua ruptura com a realidade.’ [...] O dilema da modernidade é a proposta de elaboração de uma racionalidade de um mundo, que se sabe que não se pode observar completamente devido a sua diferenciação. De acordo com Martuccelli, a sociologia possui três matrizes principais: a diferenciação social, a racionalização e a condição moderna. É dentro desse vasto campo analítico que se pode introduzir a obra de Niklas Luhmann nas ciências sociais. Para Martuccelli, ele se insere no caminho aberto por Émile Durkheim, denominado de diferenciação social. Na mesma linha, destacam-se Talcott Parsons e Pierre Bourdieu [...] existindo também claros pontos de contato com as ideias de racionalização de Weber, Foucault e Habermas” (in Rocha *et al.*, 2009, p. 13-14).

gera a impressão de que as coisas podem ser dirigidas, pilotadas, a partir de um centro, de um topo, e que basta quereremos a mudança para se poder colocá-la em andamento. A ideia de hierarquia procurava disciplinar o poder, ocultando o fato de ele ser relacional (Rocha e Pêpe, 2007). Quando Luhmann radicaliza a ideia de diferenciação funcional, a representação espacial da sociedade torna-se impossível. Não podemos pensar simplesmente em esferas distintas, postas uma ao lado da outra, pois isso daria a impressão de que essas funções podem ser justapostas e que estas funções corresponderiam a conjuntos de indivíduos. A diferenciação funcional em Luhmann não cabe nessa imagem. Todas as formas anteriores de representação da sociedade são facilmente assimiladas justamente pela familiar construção espaço-visual. Nas sociedades modernas, a diferenciação funcional é a reunião do agrupamento das operações da comunicação social; essas operações têm a tendência de se concentrarem em campos que Luhmann chama de sistemas sociais, isto é, sistemas funcionais.

A partir disso vamos ter uma estruturação de processos que são simplesmente operações que tendem a se condensar e confinar para constituírem estruturas, melhor dizendo, constituírem sistemas, por exemplo: o sistema do direito, o sistema da política, o sistema da economia, o sistema da educação, o sistema da arte, o sistema da ciência, etc. Estes sistemas não são mais que a condensação de operações de comunicação, que atingiram um alto grau de proficiência e especificidade de sentido, passando a constituir, assim, sistemas funcionalmente diferenciados cuja diferença não é espacial ou visual (Luhmann, 1998, p. 71-79).

Os sistemas sociais são constituídos de comunicação; logo, constituem fronteiras de sentido e delimitam-se como sistemas autopoieticos, capazes de se autoconstituírem como complexidade comunicacional estruturada, autorreproduzindo-se a partir da distinção sistema/ambiente, que, reintroduzida, organiza conjuntos de operações comunicativas orientadas por este jogo entre autorreferência/heterorreferência. A manutenção de limites e fronteiras de sentido é a manutenção do sistema, da conservação de diferença entre sistema e ambiente, portanto, da produção de autopoiese.

Com a acentuação da ideia de função em Luhmann, atingimos na teoria da sociedade uma abstração suficiente para atender às demandas de incremento de complexidade da sociedade, uma vez que nesta não há nada além de operações. Com isso, acelera-se o esgotamento do individualismo metodológico, do paradigma científico determinista, bastando-nos atentarmos para o fato de que, em toda a construção do modelo luhmanniano de

diferenciação funcional da sociedade, não há qualquer referência a indivíduos, conjunto de seres humanos, ou qualquer outra dependência de uma epistemologia individualista. Observando-se os sistemas sociais como sistemas de comunicação, não se podem representá-los em uma justaposição, por exemplo, sobrepondo direito e política. Uma mesma operação de comunicação pode ser posta em rede em diferentes sistemas; pode constituir uma contribuição para diferentes sistemas, isto é, pode ser sob um aspecto uma operação jurídica e, sob outro aspecto, ser, ao mesmo tempo, uma contribuição para um processo político. Então, os sistemas não devem ser representados simplesmente como sendo justapostos. Estes sistemas são estruturalmente acoplados, ou seja, o próprio ato operativo pertencente a determinado sistema pode, entretanto, formar contribuições para outro sistema.

Essa operacionalização sistêmico-funcional da sociedade atinge diretamente representações e pretensões de contextos de hierarquia. Ocorre um declínio da estruturação hierárquica neste tipo de configuração, porque não há nenhuma função que predomine sobre as outras na sociedade, isto é, a economia sobre o direito, o direito sobre a política, a ética sobre a ciência, a ciência sobre a religião, etc. Rompe-se com uma forte tradição existente de que a política constituiria o topo da associação social, de que caberia à política o controle e a administração de todo o conjunto. A política deteria o poder de impor ou de destruir a coesão de todo conjunto social, ou ainda, sob viés econômico, estaria contida toda uma semântica da unidade social, em *slogans* como capitalismo/socialismo. De forma contundente, a sociologia luhmanniana refuta tais pretensões, pois, a partir da lógica ofertada pela teoria dos sistemas sociais (constituídos por comunicações), requer a noção de sistema como um caso limitativo. O sistema social abrange e inclui todas as comunicações, reproduz todas as comunicações e, para estas, constitui um horizonte significativo, para toda e qualquer comunicação posterior.

Passamos a construir a sociedade como um conjunto de comunicações funcionalmente diferenciadas; portanto, nessa comunicação social, não há hierarquia. Cada função vai constituir uma ordem do sentido, com suas próprias leis, com sua própria sintaxe, com sua própria semântica. Trata-se de uma sociedade que não se dá em um único contexto. São vários contextos de sentido, e estes vão se autorreproduzindo de modo autopoietico, de modo a constituírem um fechamento gerador da sua própria ordem de sentido.

Contudo, quando estas ordens do sentido entram em conflito, não há critério *a priori* para resolver este tipo de situação. Como já fora visto por Max Weber,

naquilo que ele chamou de a “guerra dos deuses”, as ordens do sentido já eram diferenciadas, e, portanto, disso poderiam surgir diversos conflitos. Para ele, estes conflitos pareciam como conflitos entre deuses, isto é, não pode haver uma solução do conflito de acordo com critérios dados.

Fala-se agora numa policontextualização (Günther, 2009), que faz da sociedade uma heterarquia. Temos a hierarquia e a heterarquia sociais, ou seja, os polos de dominância estão distribuídos dentro da sociedade, não se formando uma estrutura de modo vertical. A partir do momento que assim observamos a sociedade, vemos que a comunicação se torna um evento mais arriscado, mais contingente e, sobretudo, dotado de elementos autorreferentes, reflexivos e paradoxais. Logo, desmorona a estruturação clássica da hierarquia, que parte de uma concepção das ordens de sentido distribuídas em uma arquitetura unívoca, isto é, a ordem do belo, do verdadeiro, do justo, do direito, da ciência, da religião.

Como fora legado pela tradição, em todas estas ordens tínhamos uma estrutura vertical, uma estrutura de perfeição, pois, em cada ordem, tínhamos um valor supremo que era um valor perfeito, que representava a perfeição naquela ordem. Em torno deste valor, e a partir dele, um conjunto dos significados se organizava.

Quanto mais nos afastávamos do topo, mais os valores eram considerados deficientes; simplesmente havia uma graduação por distanciamento da perfeição. Todas estas ordens eram vistas, na verdade, consoantes, harmoniosas ou, então, equivalentes, na filosofia escolástica. Nela se fala em equivalência dos transcendentais, que eram equivalentes aos valores supremos, ou seja, no topo, o belo, o verdadeiro, o justo, o bom, o certo se encontravam.

Nesta concepção clássica referida, as ordens sociais, portanto, imitariam o mesmo tipo de estrutura, e neste tipo de ordenamento não eram apontados verdadeiros paradoxos. Só existiriam conflitos de interpretação, dificuldades de construção, que eram chamados de questões cruciais. Estas eram vistas como nada mais que questões difíceis de resolver. Quando essa compreensão da sociedade entra em colapso, observa-se que não se sustentam mais pressupostos e processos de equivalência nos ordenamentos; não há consonância. Dentro de cada ordem também não há uma estrutura unívoca, hierárquica. Não há critério que permita resolver o conflito entre dois valores, o valor do justo e do verdadeiro, por exemplo. Cada uma destas ordens é autorreferencial, remete a si mesma, e não pode ser operacionalizada de fora. Logo, o que faz com que uma operação suceda a outra é justamente a necessidade de desparadoxizar

o sistema, ou seja, de ir além e de superar o paradoxo fundamental desta ordem do sentido.

A emergência de uma dinâmica paradoxal acaba por fragilizar a antiga semântica de uma ordem unívoca do sentido na sociedade. A sociedade passa a se descrever como policontextual, heterárquica, isto é, um conjunto que não se reduz a uma unidade nem a uma centralidade. Esta nova configuração acentua a ideia de contingência, de indeterminação – Jean Clam fala em flutuação –, o que expressa uma perda de confiança na capacidade de fornecer descrições unitárias consistentes da sociedade. Contudo, esta nova semântica da indeterminação age, por outro lado, como condição de possibilidade de incremento de complexidade na sociedade.

A indeterminação permite a observação de um número incalculável de demandas de comunicação, novos contextos de observação da sociedade, fomentando novos processos de seleção, portanto, de evolução de formas sociais. Observar a sociedade é observar a comunicação. Trata-se, com isso, de compreender o que ocorre na comunicação quando ela se estrutura, e, deste modo, constata-se que ela se torna um evento altamente improvável, dotado de um alto nível de contingência. Devido à contingência – e para poder justamente operacionalizá-la –, processando uma grande carga de informação –, efetua-se mais diferenciação. Com isso se reduz complexidade a partir da produção de mais complexidade, todavia, produz-se uma complexidade estruturada, isto é, sistemas sociais.

A produção de uma semântica da indeterminação é a marca da sociedade contemporânea. Nas formações anteriores da sociedade, configurava-se uma concepção de essencialidade do saber que advinha do passado. Não havia um reconhecimento da indeterminação, e, sim, uma densa tentativa de obnubilizar o máximo possível a contingência. Tratava-se de impedir qualquer erupção do inesperado, do diferente, como nas sociedades primitivas, em que o ritual era absolutamente essencial para regular a vida social.

A ritualização era uma forma de instituir a repetição, posto que a variação era percebida como algo ameaçador. É notório, portanto, o contraste com a forma de sociedade hodierna, que coloca a construção da sua identidade numa forte abertura para o futuro, que se legitima através de sua abertura e crescimento para o futuro: um futuro, este, contingente. Portanto, firmada a concepção de uma semântica da indeterminação, como podemos observar nessa sociedade descentralizada, heterárquica, processos de tomada de decisão? Como conceber pretensões de vinculação e consistência na comunicação de decisões jurídicas, por exemplo, se não

se sustentam descrições da sociedade onde o sistema jurídico é apontado como o organizador, controlador e transformador de sociedade? Se não há mais espaço para ontologias fundantes, que atuem como ferramentas de verticalização epistemológica, como tradicionalmente se posicionam teorias éticas e políticas da decisão, como enfrentar o crescente nível de complexidade e indeterminação sociais?

A resposta para tais apontamentos, no nosso entender, passa por uma retomada da teoria das organizações sociais, da teoria da decisão, reconstruídas a partir das lentes de Niklas Luhmann.

Organizações e autopoiese: da ação para a comunicação

Mesmo tendo significado uma importante aquisição evolutiva no enfrentamento do problema da complexidade, não há como deixar de se reconhecer as insuficiências e a necessidade de superar o modelo teórico clássico das teorias da organização. Esse processo de desconstrução da teoria das organizações do século passado é um movimento desencadeado não só pelas mãos luhmannianas. Autores como Karl Weick devem receber uma substancial cota de responsabilidade neste processo, principalmente, pelo giro epistemológico que efetua na relação organização/ambiente (Weick, 1973). Com Weick, o ambiente da organização passa a ser o resultado de um *enactment* (Weick, 1995, p. 30), ou seja, deixa de ser um dado, uma informação, independentemente da organização. Para Weick o ambiente é um produto, um resultado direto da própria ação organizacional que, inexoravelmente, só pode ser bapreendida retrospectivamente.

Com a teoria de Weick, emerge uma interessante correlação entre o conceito de ambiente e o conceito de ação. Em outros termos, Weick está afirmando que só podemos identificar e observar ações com o auxílio do conceito de ambiente; e este gera a capacidade de efetuarmos externalizações, isto é, atribuir causas a uma esfera fora do alcance das operações internas da organização. O ambiente é, portanto, uma construção da organização que atua como um pressuposto de validade, frente à sua impossibilidade de ser submetido à prova.

A perspectiva luhmanniana se utiliza dessa construção de Weick para, enfatizando a comunicação como elemento constitutivo da sociedade, afirmar que organizações, então, não só reproduzem a si mesmas, mas, como sistema social que são, sempre reproduzem sociedade.

A teoria da organização, nesse sentido, vale-se da teoria geral dos sistemas sociais e, com isso, passa a

observar as organizações como instituições do sistema da sociedade, que garante as condições de possibilidade da comunicação (Luhmann, 2005, p. 46). Ao inserirmos a teoria da organização na perspectiva luhmanniana, delimitamos como nicho de reflexão uma semântica da organização como entidade comunicacional, constituída por comunicações, e não por ações, como no modelo clássico.

A organização passa a ser vista como um sistema, e os elementos que o compõem são decisões. Deve-se diferenciar decisão de ação. A decisão é um evento referente a um sistema; essa decisão encontra sua identidade na eleição de alternativas, isto é, ela se define na própria situação de contingencialidade da constituição da organização (Luhmann, 1997, p. XXIII). Por isso, deve ser posta como linha de investigação a averiguação de que tipo de comunicação particular, quando vinculada recursivamente, gera organizações.

As organizações, na obra de Luhmann, reproduzem-se por meio da comunicação de decisões, isto é, as organizações são sistemas sociais que se distinguem através de um fechamento operacional efetuado sobre a base de decisões. Essa é a tese central da teoria das organizações luhmanniana. Questões como orientação por fins, hierarquias, racionalidade, vinculação de membros por diretivas, ou qualquer outra característica anteriormente utilizada como critério de constituição de organizações, tornam-se secundárias frente à concepção de organização como sistema constituído por decisões. Sua operação distintiva é a produção (comunicação) de decisões. Tal proposta de observação das organizações só é alcançada por Luhmann devido à sua premissa de distinção entre sistemas psíquicos e sistemas constituídos por comunicação, ou seja, a comunicação da percepção.

Observar as organizações como sistemas autopoiéticos é dizer que uma organização é nada mais do que um sistema que produz a si mesmo como organização. A perspectiva autopoiética renuncia à pretensão de constituir o seu objeto a partir do desocultamento de essências. Logo, sob este prisma, não se aceita a afirmação de uma essência organizacional.

A negativa para com empreendimentos ontológicos, como já visto no primeiro capítulo, é retomada no tratamento das organizações sociais em Luhmann. Isso se deve ao fato de que os sistemas organizacionais mudam, portanto, somente a forma de incerteza com a qual eles se vinculam, isto é, elas “desontologizam”, nesse sentido, o mundo. As organizações não podem, por isso, simplesmente operar como representação do mundo “tal como ele é”, por exemplo, mediante a semântica de vantagens e desvantagens, mediante seleção de membros,

ou também – como constantemente se supõe –, como puro exercício de poder (Luhmann, 2005, p. 50).

Observar as organizações como sistemas autopoieticos significa refutar a dependência da representação das intenções de um ator, para, assim, explicar conexões entre os *unit acts*. Na autopoiese, não há espaço para “essencialismos”, posto que formas essenciais são apenas indicadores de repetição em processos seletivos de complexidade (Whitehead, 1985).

A partir da perspectiva da autopoiese, a organização é um sistema que já se observa observando (observação de segunda ordem). Logo, a teoria da organização é vista por Luhmann como uma *observação de terceira ordem*, pois *observa um sistema que observa a si próprio observando*. A sua identidade é vista como a “variabilidade-de-si-mesmo”, um ponto fixo na seletividade, isto é, a organização diagnostica, continuamente, as suas observações, em cada evento, em cada caso individual.

A partir dessa concepção, já podemos avançar no entendimento da relação do problema da indeterminação social com a teoria das organizações em Luhmann. Podemos concluir através das lentes luhmannianas que a incerteza (indeterminação) é justamente uma condição de possibilidade para a autopoiese. O sistema se encontra em constante estado de incerteza em relação ao seu ambiente, ambiente este sempre mais complexo que o sistema. A absorção de incerteza somente se dá como uma transformação da forma da incerteza e nunca na produção de certeza, posto que qualquer reflexão a partir de uma identidade transcendental (ontológica) limitaria a reprodução de sistemas autopoieticos.

Contudo, reconhece-se que, como sistemas autopoieticos, as organizações procuram, em grande parte, explicar retrospectivamente o sentido de suas operações – como no caso do Direito, por exemplo –, o que as induz a ter de desempenhar processos de redundância que podem, muitas vezes, levá-las a uma excessiva indiferença ao seu ambiente. São implicações epistemológicas como essas apresentadas que não nos autorizam a concordar com Gareth Morgan, para quem a autopoiese é só mais uma metáfora, ou só mais uma “imagem”, possível das organizações (Morgan, 1997, p. 241 e ss.) .

A relação entre autopoiese e estrutura em Luhmann vai além do campo metafórico. As estruturas são produzidas, reproduzidas, transformadas e, às vezes, abandonadas de operação em operação. Isto, por si só, refuta as superficiais e ideológicas críticas feitas à teoria, visando etiquetá-la no rol do conservadorismo estrutural de outras propostas teóricas (Fuchs, 1993). Assim, o que escamoteiam os detratores da ideia de autopoiese,

é que a noção de fechamento estrutural é justamente o que permite a estes sistemas se abrirem para a variação, para a mutabilidade. Por isso, temos de sinalizar aqui também nossa discordância com Gunther Teubner, uma vez que um sistema autopoietico não pode ser “mais ou menos” autopoietico (Teubner, 1993). Pode, sim, ser mais ou menos complexo, como refere Luhmann, posto que a gradatividade dá-se no plano das estruturas dos sistemas, mas nunca no âmbito da operação da autopoiese do próprio sistema. Sob o aspecto da forma sistema/ambiente, não se opera com o fito da estabilidade. Como fica claro na relação de Luhmann com Karl Weick, na questão da construção do ambiente pelo sistema, o que ocorre, no âmbito do sistema organizacional, é a reprodução da diferença autorreferência/heterorreferência. Por isso, o ambiente da organização é um constructo da própria organização, isto é, em termos luhmannianos, a heterorreferência a partir da autorreferência. É isso que torna possível ao ambiente validar as decisões das organizações, ao oferecer os contextos que permitem comprovar retrospectivamente como se decidiu, e, assim, conferir identidade à decisão.

A assimilação do alcance epistemológico da autopoiese depende do fato de que um sistema esteja na situação de produzir improbabilidades internas, desviando-se do habitual. As contingências estruturalmente limitadas, segundo Luhmann, têm o efeito de informação no sistema e, precisamente, não de informação desde o ambiente, com o qual o sistema não pode entrar em contato. Um sistema autopoietico, então, somente pode informar a si mesmo, e a informação no sistema tem a função de limitar seletivamente as possibilidades de continuar as próprias operações, com a posterior função de que se pode decidir relativamente rápido sobre as possibilidades de conexão (Luhmann, 2005, p. 41). Quando se observam as organizações autopoieticamente, essas são vistas como formas de efetuar processos de tomada de decisão. Para tanto, necessita-se reduzir incertezas e aclarar ambivalências; mas, simultaneamente, por operarmos com sistemas de sentidos, regeneram-se continuamente incertezas e ambivalências. Não há aí uma contradição ou qualquer aporia, muito pelo contrário, é justamente isso que mantém a autopoiese das organizações em movimento. É a tensão gerada, precisamente, no fato de que a incerteza é reduzida e produzida todo o tempo, incessantemente.

Não há, como na antiga teoria dos sistemas, um foco de operação no sistema, gravitando em torno da ideia de estabilidade. Na autopoiese, o que se alimenta é a manutenção da diferença, viabilizada pela reintrodução constante da distinção sistema/ambiente. Assim também

se desenvolve a distinção de uma organização, ou seja, procurar constituir sua identidade constantemente, na manutenção da diferença do que é com o que não é. Assim, uma organização depende do seu ambiente para se constituir como organização.

A abertura do sistema através do seu fechamento, movimento caracterizador da autopoiese, é ainda mais clara nos sistemas organizados. Como podemos buscar no pensamento de Luhmann, a modalidade operativa “comunicação de decisões” (organização) é a contínua reprodução da necessidade de, através de decisões, garantir ao sistema uma espécie de tranquilidade autoproduzida, em termos mais precisos, é a chamada *irritabilidade endógena*. A tomada de decisão é um processo que requer uma contínua alimentação de informações e motivos, sendo que estes podem se dar somente a partir de si mesmos. Luhmann define este processo como uma captura de estímulos, distinguidos como provenientes do ambiente, mas na verdade são as próprias organizações que os constroem, justamente para poder decidir sobre eles (Luhmann, 1997, p. 81).

A construção da observação das organizações como sistemas autopoieticos implica a compreensão do fechamento operativo, mas também remete ao conceito de auto-observação, categoria conceitual fundamental para a abertura dos sistemas autopoieticos. Ora, é corriqueira a questão de como pode se abrir ao ambiente um sistema que opera de forma fechada, isto é, já que esse não pode operar fora dos seus limites, como compreender um espaço para a abertura desse sistema frente ao seu ambiente. É exatamente essa função que executa o processo de auto-observação. Ao se observar, o sistema conhece/distingue o seu ambiente.

Nesse ponto, ganha destaque o papel das chamadas *premissas decisionais*, que desenvolvem uma relação significativa com os códigos dos sistemas funcionalmente diferenciados e, assim, auxiliam na construção dos limites e na identidade das organizações. Para desenvolvermos esta questão, temos que aprofundar a paradoxalidade do processo de tomada de decisão.

O paradoxo de decidir: autopoiese organizacional como operacionalização da indeterminação social

Dominou durante boa parte do século XX na sociologia, em especial na década de 40 e 50, o conceito de papel social, que realizava a importante função da mediação entre um evento psicológico (individual) e um

evento social. Numa síntese feita por Luhmann dos diversos sentidos atribuídos à categoria do “papel social”, a mais abrangente seria a de observá-lo como um conjunto de expectativas sociais sobre um comportamento dirigidas ao indivíduo. Essa questão fora vista como um momento de evolução no reconhecimento da distinção entre sistemas psíquicos e sistemas sociais.

A necessidade de buscarmos um agente decisor (sujeito, indivíduo) para atribuir a motivação da decisão é um requisito teórico criado pelas teorias da decisão, isto é, elas dependem da ideia de um sujeito que realiza a eleição de uma alternativa. Hoje, nas teorias mais contemporâneas, como a de Karl Weick, começa-se a referir a questão do sujeito decisor como uma ficção, acentuando ideais como a “ilusão do controle” (Weick e Roberts, 1993, p. 364).

O avanço crítico sobre o individualismo metodológico passa, sobretudo, pela problematização da percepção da comunicação do indivíduo. No âmbito do perceptível, operam unicamente os indivíduos com cérebro e consciência, mas a seleção de aporte da comunicação pressupõe a rede recursiva do sistema de comunicação, que renova a si mesmo. Este nexos tem gerado o erro segundo o qual os indivíduos não somente podem perceber, mas também podem comunicar. Esse é um dos fatores que geram a “ficção do sujeito” (Braunstein, 2004).

Quando trabalhamos a partir do referencial epistemológico luhmanniano, compreendemos que nenhum indivíduo pode produzir por si mesmo a compreensão do outro. Indivíduo algum pode determinar que valor informativo têm, na mesma comunicação, os aportes que ele tenha produzido. Os indivíduos produzem, ao nível da percepção, um acontecer paralelo à comunicação em curso: palavras audíveis e signos escritos legíveis. Mas o que sucede com isso e, sobretudo, que reações de aceitação ou rechaço se produzem nessa comunicação, unicamente a própria comunicação pode aclarar (Luhmann, 2005, p. 98).

A crítica de Luhmann chama a atenção para a exonerção que os indivíduos, em certa medida, efetuam na comunicação do processo perceptivo difuso. Eles traduzem em signos somente alguns resultados selecionados, que outros indivíduos podem perceber como comunicação por si. Somente isso já foi uma importante conquista evolutiva, sem a qual a comunicação não seria possível. É uma conquista de todo independente de se os indivíduos pensam corretamente, processam de maneira razoável, ou se estão emocionalmente dispostos ao consenso.

Diante disso, não soa exagerado que a perspectiva luhmanniana demande um verdadeiro processo de

(re)alfabetização semântica de várias categorias. Conceitos como pessoa, consenso, motivos, integração são redefinidos e retrabalhados sistemicamente, para se harmonizarem com a distinção feita entre operações psíquicas e operações sociais.

O conceito de pessoa passa a ser trabalhado em Luhmann como um tema presente nos sistemas de comunicação. Deve-se ter em conta que devemos ir além do conceito de pessoa do medievo, isto é, nesse período se confundia o conceito de pessoa com o de indivíduo humano, pois significava conter, possuir uma alma (Luhmann, 1998, p. 231). Luhmann afirma que isso muda com a sociedade moderna, com o incremento de complexidade que se dá. Basta atentarmos para o enriquecimento das relações econômicas, políticas e o nascimento do teatro moderno, na segunda metade do século XVI (Luhmann, 1998, p. 231).

Uma importante categoria da cibernética é utilizada pela teoria dos sistemas para ressignificar o indivíduo. Estamos, pois, referindo-nos à noção de *black box*. O “indivíduo-humano” pertence ao ambiente do sistema social, ao ambiente da sociedade e, portanto, pertence também ao ambiente das organizações. Como trabalhar, portanto, com essa distinção?

Como efetua todo sistema social, as organizações indicam a complexidade do ambiente (no caso o indivíduo-humano), elas lhe atribuem nomes, aplicam-lhe pronomes pessoais; isto é, essa complexidade é reconstruída comunicativamente como endereço comunicativo. As organizações interpenetram esses endereços comunicativos na comunicação, que significa pressupor o indivíduo como complexidade capaz de desenvolver funções. Não podemos perder de vista que, quando falamos de sistemas sociais aqui, de organizações, estamos sempre nos referindo a comunicações e operando no âmbito do sentido. Para permitir a continuidade do seu fluxo de operações, a comunicação pressupõe, como uma ficção operativa, a unidade “indivíduo/pessoa”. Logo, podemos concluir a partir de Luhmann que o conceito de pessoa surge como a participação dos seres humanos na comunicação. Elas (pessoas) devem a sua unidade (indivíduo/pessoa) à autopoiese do sistema social da sociedade, pois deste são nada mais do que produtos.

O conceito de pessoa também indica uma unidade da triplicidade, pois “pessoa” pode ser tanto um autor, um destinatário ou também o tema de uma comunicação. Por isso, o conceito indica a unidade da triplicidade (Luhmann, 1998, p. 243). O que está por trás dessa unidade de uma triplicidade em Luhmann é a tríade constitutiva da própria comunicação, ou seja: o dar-a-conhecer, a compreensão e a informação são

reproduzidos nessa unidade concebida como pessoa (Luhmann, 2005, p. 73). Tal questão coloca a necessidade de repensar a relação entre comunicação e consenso; outra categoria, portanto, que é retrabalhada em Luhmann. Como se poderia estabelecer se existe ou não consenso senão mediante a comunicação? O consenso e o dissenso só podem obter relevância social como comunicações, ou seja, alcançando “relevância social”, que significa, nesse sentido, “ser” o que afirmam “ser”. Estamos aqui operando com a noção de uma possível “equifinalidade” de estados de consciência individuais, isto é, uma concepção de que, para os fins de uma comunicação ulterior, entendem-se os estados de consciência como sistemas operando com a mesma finalidade (Donnellon et al., 1986).

Outra questão presente no individualismo metodológico, e que é fortemente atacada por Luhmann, é a concepção de motivação. Sobre este ponto, a teoria luhmanniana é direta, ao afirmar que qualquer que seja a utilização que façam os psicólogos do conceito de motivação, apontando mecanismos intrapsíquicos, para fins sociológicos, o seu uso é relevante somente na aplicação das atribuições de motivos na comunicação social (Luhmann, 2005, p. 76). Motivos servem, como linguagem geral, para vinculação temporal, pois eles produzem uma memória do sistema, uma rede de conexões entre o comportamento passado e expectativas dirigidas ao futuro.

O sistema regula, portanto, com uso da noção de “motivos”, uma conexão entre passado e futuro. Tal assertiva só demonstra como a teoria luhmanniana fornece, inexoravelmente, um singular ferramental sociológico de observação, que vai muito além da capacidade de abstração das categorias do individualismo metodológico. Embora as pessoas formem identidades estáveis, às quais é possível referir-se continuamente, como se estas fossem sempre as mesmas, Luhmann afirma que os motivos se renovam constantemente.

Dizemos que as pessoas, sem aqui nos referirmos a seres humanos, têm um caráter através do qual é possível regular que motivos podem ser descritos, com maior ou menor plausibilidade. A relação entre pessoa/motivo possibilita aos sistemas sociais efetuar um jogo entre continuidade/descontinuidade. Todas estas construções epistemológicas efetuadas pelo universo luhmanniano operam sem, em momento algum, negar a impossibilidade do sistema social de se inserir na vida interior (consciente/subconsciente) dos sistemas psíquicos. Ao contrário, é exatamente sob este pressuposto que se desenvolve, no próprio sistema social, a possibilidade de comunicação sobre motivos. Para compreendermos melhor esses processos de (co)limitação entre

sistemas, faz-se necessário avançarmos para o conceito de integração. Entende-se por integração em Luhmann, a limitação recíproca de graus de liberdade dos sistemas. Esse grau de liberdade pode ser definido, medido, tendo como referência os limites da autopoiese do sistema. Por exemplo, no caso de indivíduos, esses limites da autopoiese são a possibilidade de continuar a vida (sistema orgânico) e a consciência (sistema psíquico). Luhmann salienta também o fato de que, nos casos em que ocorram integrações demasiadamente consistentes, acaba-se por impedir que o sistema construa a sua própria complexidade. Logo, esse impedimento pode acabar obstaculizando processos de aprendizagem.

Entretanto, não podemos cair aqui na conclusão de que a teoria sistêmica luhmanniana esteja propondo uma construção valorativa, do tipo “aprendizagem = bom”, “densa integração = ruim”. Ora, não é essa a questão. Processos de aprendizagem podem ter, também, consequências negativas. Antes de tudo, o que se busca é tratar o conceito de integração como variável, portanto, deixá-lo aberto para as investigações empíricas e para contextos sistêmicos dos mais diversos tipos. Essa demanda pela manutenção de uma abertura para o conceito liga-se com o problema da liberdade.

Posto que o indivíduo não se faz acessível diretamente na sua complexidade, apenas como uma comunicação que em parte desvela (em uma linguagem filosófica hermenêutica) e em outra o oculta ainda mais, como trabalhar a ideia de “autonomia”, ou, precisamente, o problema da liberdade? Liberdade que, como categoria conceitual, seguidamente é apresentada como uma alternativa ao conceito de coerção. A liberdade muitas vezes serve de fórmula vazia, ou como a tradicional definição paradoxal de conceito construído de forma limitada.

A reformulação do problema da liberdade muda a perspectiva da relação entre sistemas psíquicos e sociais. Na concepção liberal, a liberdade era suposta como qualidade imanente do homem, base inclusive para um direito natural. Segue-se a Hobbes, Locke e Stuart Mill. Correspondentemente, consideravam-se os fatores sociais, sobretudo através do Direito, como limitação a esta liberdade. O que Luhmann problematiza é que se, pelo contrário, entende-se a liberdade como construção heurística de alternativas, devem-se distinguir ao menos duas influências sociais.

Por uma parte, trata-se da comunicação e do entendimento para a possibilidade de uma eleição. Por outra, há que se distinguir se a eleição e seus critérios são aceitos ou não, como a questão da inclusão ou rechaço de membros.

É evidente que, enquanto concerne à situação efetiva de consciência dos indivíduos, estas são construções sociais que não estão destinadas a corresponder psicologicamente às realidades. Essas funcionam somente como “ficções”, que sustentam a comunicação. Todas elas oferecem indeterminações que demarcam em que pontos os sistemas psíquicos e as organizações se irritam mutuamente. Para Luhmann, o papel de membro é, neste sentido, uma fórmula global para acoplamentos estruturais, cujas irritações são elaboradas nos sistemas psíquicos e nas organizações (Luhmann, 2005, p. 90).

O conceito de membridade passa a ser usado para designar um papel que distingue, que diferencia os membros dos não membros. Contudo, não se pode dizer que este papel realiza uma fusão parcial de operações psíquicas e sociais. Desde a perspectiva estritamente empírica, isso é impossível. Por isso, substituiu-se essa corrente de interpretação social do conceito de papel por uma interpretação objetiva e uma temporal na teoria luhmanniana.

Na objetiva, a membridade torna possível uma dupla concepção das operações comunicativas do sistema. Para o exterior, o sistema se limita mediante a distinção de pertence/não pertence. O não pertence marca a indiferença por princípio, a qual somente excepcionalmente pode ser transformada em relevância, segundo a dinâmica própria do sistema. E internamente, através da especificação mínima dos requisitos da membridade, surge um medium que requer outras especificações, isto é, um medium que necessita de formas, para poder produzir operações. Em outras palavras, um medium que permite novas distinções internas, como marco no qual se pode fixar o comportamento, com um resto de espontaneidade.

Já na referência temporal (Rocha e Duarte, 2012), o papel de membro da organização serve como parte da memória. Ela torna possível recordar, sobretudo, que a pessoa aludida é membro do sistema, mediante uma decisão, e que, embora esta decisão não seja revogada, pode-se recorrer a todo o momento a ela. Com isso, em certa medida, podemos afirmar que a membridade organiza também a memória da interação do organizacional.

O desenvolvimento de uma reconstrução consistente da teoria das organizações, apta a observá-las como organização autopoietica, passa também por uma reestruturação do conceito de decisão. Uma vez apresentada a ideia de organização como uma sistema operativamente constituído pela comunicação de decisões, nosso escopo passa a ser o de apresentar as distinções que dão forma (sentido) ao elemento “decisão”. Contudo, a literatura voltada para a análise da decisão chegou,

no que podemos entender como um dos seus mais sofisticados desenvolvimentos, à definição de decisão como eleição (*choice*). Essa visão clássica sobre o tema da decisão parte da eleição, mas tem como seu compromisso e sustentáculo epistemológico fundante a teoria da ação. Através da eleição, inexoravelmente, aponta-se uma ação que alguém realiza, isto é, não há eleição sem “alguém” elegendo.

Nesta perspectiva, visa-se superar problemas de atribuição. A ação de eleger é atribuída a quem atua, a quem age. Ao assumir uma dependência com a teoria da ação, o conceito de decisão busca vincular o seu observador na direção da causalidade, tenta acomodá-lo na “segurança” dos raciocínios de causa e efeito, sintetizados pela ficção de “a vontade do ator causa a ação” (Luhmann, 2005, p. 105).

Na teoria luhmanniana, as decisões são o processo de distinção fundante das organizações. Através delas, a organização consegue ser o único sistema constituído por comunicação, como passagem do individual para o social. Elas marcam uma diferença, que elas mesmas produzem, entre passado e futuro. Assim sinalizam a irreversibilidade do tempo. Quando uma organização surge, nasce uma rede de decisões recursivas, e tudo o que sucede, em geral, ocorre como comunicação de decisões, ou se orienta para isso (Luhmann, 2005, p. 60).

Sem a operação fundamental da comunicação de decisões no sistema, tampouco ele mesmo existiria enquanto tal. Com essa afirmação gnosiológica, pretende-se solidificar a concepção sistêmica sobre a decisão, no sentido de que as decisões só podem ser comunicadas se, ao mesmo tempo, comunicam-se também as possibilidades descartadas na decisão. De outro modo, nem se poderia compreender que se trata de uma decisão. Em termos luhmannianos, só é possível reconhecer o fechamento operativo sobre a base de decisões próprias pelo fato de que toda decisão deve ser aceita como premissa de decisões posteriores, e, dessa forma, uma decisão pode contribuir para com a absorção de incertezas.

Dado que as decisões que continuam a auto-poiese do sistema somente podem ser tomadas no sistema (e não no ambiente) e que, ao mesmo tempo, como operações, produzem uma diferença entre sistema e ambiente, toda operação do sistema impõe um acoplamento de autorreferência/heterorreferência. A autorreferência se explica por ela referir-se a redes de decisões próprias, e a heterorreferência, no sentido de motivação de decisões, a qual não pode nunca consistir somente no fato que no sistema se haja tomado

uma decisão. Em outras palavras, o sistema obriga a si mesmo a estabelecer limites, com o seu fechamento operativo – oscilando continuamente entre autorreferência e heterorreferência.

No enfoque teórico que aqui assumimos, está a concepção de que a disposição da comunicação é voltada para as funções de absorção de incertezas. Neste sentido, aponta-se mais uma importante insuficiência explicativa do individualismo metodológico, posto que os indivíduos podem eliminar suas incertezas mediante percepções e com inspeções de lugar. Todavia, como lembra Luhmann, isto não tem relevância social alguma, se a informação assim obtida não for comunicada.

A teoria clássica das organizações parte de um esquema conceitual a partir da chamada “racionalidade de fins”. De acordo com este conceito, os fins, por um lado, e as limitações de meios disponíveis, por outro, serviriam ao sistema como instruções de elaboração de informação, que outorgariam sentido e reduziriam a complexidade do ambiente para os processos de trabalho internos do sistema, até o ponto em que estes processos possam ser organizados. Contudo, uma teoria que concebe as organizações como sistemas operativamente fechados, reproduzidos somente mediante comunicações de decisões, deve formular de modo mais geral a questão relativa à conexão de decisões e respondê-la de outra forma. Por esta razão, Luhmann substitui o conceito de orientação por fins pela ideia de absorção de incerteza (March, 1993)³.

As decisões transformam perigos em riscos. Ao se constituírem como decisão e premissa decisional, as decisões efetuam um duplo fechamento do sistema, isto é, no plano operativo e estrutural. Para se compreender o problema da incerteza nas organizações, faz-se necessário o abandono da tese de que, com mais informações, pode-se controlar o futuro. A incerteza que é dissipada mediante mais informação não é a incerteza do futuro, e sim a incerteza da eleição desde um âmbito de seleção. Certamente um decisor pode ver mais possibilidades com uma memória enriquecida, utilizar esquemas melhor diferenciados e, com isso, decidir de forma mais consistente. É nisso que consiste a vantagem do conhecimento, do constante acréscimo de informação. Exatamente isso que é fornecido pela teoria dos sistemas. Mas isso somente significa que dito decisor dispõe de estruturas mais complexas que o diferenciam, mas nunca se elimina o problema do futuro, que é sempre desconhecido.

A absorção de incerteza não serve somente para reduzir a incerteza. Uma redução de complexidade

³ Esse termo é retirado por Luhmann principalmente da obra de James G. March. Para tanto, ver March (1993, p. 419 ss).

orientada a reduzir incerteza pode ser utilizada para tornar possível a construção de uma complexidade secundária. Essa complexidade secundária é descrita por Luhmann como a capacidade das organizações de criarem uma complexidade interna, que, todavia, requer a determinação através de decisões, sobre premissas de decisão, para outras decisões.

Na esteira desse desenvolvimento, devemos ligar a questão das premissas decisórias com a concepção de cultura organizacional. Existiriam premissas decisórias que não são passíveis de decisão? Isto é, premissas indecidíveis, na linha do que Charles Perrow tem postulado como um terceiro nível de controle, o que ele denominou de *premise control* (Perrow, 1992, p. 19-55). Sem questionar que sempre há premissas de premissas, cabe a seguinte questão: quem pode controlar a sua utilização? Abre-se espaço aqui para a reflexão a respeito de premissas de decisão que, sendo específicas da organização, são, ao mesmo tempo, indecidíveis, o que remete à questão da “cultura organizacional”.

Dario Rodriguez propõe definir o conceito de cultura organizacional como complexo de premissas de decisão indecidíveis (Rodríguez e Opazo, 2007, p. 528). O conceito, então, de cultura organizacional possibilita a distinção entre premissas de decisão decidíveis e premissas de decisão indecidíveis, e no lado interior da referida diferença se encontra o local onde os problemas organizacionais são produzidos e resolvidos, isto é, nas premissas de decisão decidíveis.

Evidentemente as premissas decisórias indecidíveis também são produzidas nas organizações e obviamente ocorrem mediante a tomada de decisões – ou, dito de forma mais específica: por causa de decisões. Afinal, de que outra forma se poderia originar uma estrutura numa organização, seguindo-se a tese de Luhmann? Por essa razão, não se pode marcar como surgiram. Elas valem porque sempre têm válido (se é que aqui podemos falar de validade). Nesse ponto, transitamos pela questão da positividade: regra de que tudo o que é introduzido por decisão pode também ser modificado por decisão.

O conceito de cultura organizacional nos dá a indicação de uma diferença, isto é, de uma forma da qual um dos lados é a *indecidibilidade de premissas decisórias organizacionalmente específicas*. Muitas vezes, essas culturas organizacionais são vistas como valores cujo fundo é preenchido pela história do sistema sobre a qual se apoiam. Os valores são pontos de apoio da comunicação, posto que, para isso, não são comunicados diretamente, ou seja, se uma comunicação explícita um valor, o expõe ao aceite ou à recusa. Por isso, geralmente, a validade dos

valores é dada por suposta na comunicação. Contudo, trata-se agora de passarmos a analisar como as teorias da decisão se desenvolveram no Direito, buscando identificar nestas alguma influência do elemento organizacional.

Do sistema jurídico às organizações: a possibilidade de uma teoria da decisão autopoiética em Niklas Luhmann

A teoria da sociedade luhmanniana é um caminho que, mesmo não possuindo ainda um adequado debate sobre as suas potencialidades na teoria jurídica, pode ser apresentado como proposta que (pragmaticamente) comunga o interesse pela comunicação e pela superação do individualismo metodológico em todos os níveis de desenvolvimento epistêmico, graças à sua capacidade de radicalizar a observação do sistema jurídico, como sistema de sentido funcionalmente diferenciado.

Nesta perspectiva, não se trata de reduzir a função do Direito à consecução de um determinado fim, como o controle social do comportamento, mas de entendê-lo como a aplicação de um princípio de seleção natural. Os sistemas autopoiéticos não são orientados por uma teleologia, posto que essa sempre é introduzida pelo observado.

Todavia, a esta função podem ser relacionadas outras expectativas que advêm de prestações, como, por exemplo: o encaminhamento de comportamentos e a solução de conflitos. Logo, para a compreensão do desenvolvimento destes dois exemplos como prestações, faz-se imperativa a vinculação aos equivalentes funcionais, isto é, observar a orientação do comportamento na qualidade de prestação que faz o Direito para outros sistemas funcionais. Trata-se de uma delimitação/produção das liberdades artificiais que podem ser condicionadas por outros sistemas sociais. Da mesma forma, dá-se a prestação de solucionar conflitos, uma vez que retrata a dependência da sociedade – no caso de um conflito – de seus sistemas sociais. O sistema jurídico não só visa resolver estes conflitos sociais, mas também construí-los.

A diferenciação que observamos entre função e prestação se dá no raio de ação dos equivalentes funcionais, posto que a orientação de comportamentos é operada por vários sistemas e de diversas maneiras, não sendo um monopólio jurídico. Contudo, para se garantir expectativas normativas, entende Luhmann que quase não há outra alternativa senão o Direito, pois na forma jurídica ganham destaque somente casos excepcionais, oriundos realmente de um desvio (Luhmann, 2002, p. 209).

O Direito como um subsistema funcional da sociedade possui como características tanto a complexidade (o mundo apresenta mais possibilidades de escolha do que somente aquela que foi selecionada) quanto a dupla contingência (um problema de ordem social relativo à ordenação das seleções imprescindíveis e contingentes). Por sua vez, para que haja possibilidade de suportar a incerteza da dupla contingência (Luhmann, 1983, p. 48), a sociedade constrói uma estrutura de expectativas.

Na observação empreendida pela teoria luhmanniana, a função da norma não é orientar motivações, ou seja, ela não se pauta pela pretensão de regular condutas. Não se guia por tal pretensão justamente por entender que, por trás do campo motivacional, esconde-se um emaranhado de causalidades inabarcável. Nessa perspectiva, “la norma no asegura un comportamiento conforme a la norma; sin embargo, protege a quien tiene esta expectativa” (Luhmann, 2002, p. 192). O que Luhmann adverte no *modus operandi* do sistema jurídico é a função da descrição hierárquica. Para conseguir a seletividade necessária constituinte de um sistema autopoietico, este descreve a si mesmo como um sistema dotado de hierarquia (Nicola, 1997, p. 236), de normas e de órgãos. Logo, para este âmbito de decisões do sistema jurídico, têm-se desenvolvido formas bem estabelecidas de reflexividade, como, por exemplo, as regras de procedimento que, uma vez obedecidas, possibilitam que a decisão a que se chegou seja dotada de força normativa (normas de competência). Consequentemente, todo processo de tomada de decisão em Luhmann é visto como a reflexividade de uma dimensão normativa.

Portanto, a organização atua previamente, como limite, na parte externa da fronteira do próprio sistema jurídico, e predispõe a comunicação para que se comprometa com o que é conforme ao direito, ou com o que não é.

O código do subsistema jurídico é que possibilita ao sistema criar seus limites de atuação, além de especificar sua função, que consiste em estabilizar as expectativas de comportamentos. O Direito constitui-se como um sistema operacionalmente fechado, eis que se encontra delimitado por seu código geral que pode ser traduzido nas expressões direito/não direito. Desse modo, o código do Direito é que garante a autopoiese do sistema.

Diante disso, os códigos diferenciam o que pertence ao sistema e o que não pertence ao sistema. Nessa linha de pensamento, é importante consignar que são as normas que vão garantir uma delimitação daquilo que não é permitido, no sentido de limitador da liberdade. Por esta forma, é a função o que explica o surgimento

de cada subsistema parcial do Direito; todavia, o que torna possível a constituição de sua identidade é um código (binário) próprio, e seu contato operativo com o meio ocorre e opera através de sua programação.

Jean Clam já dissera que a teoria do Direito está no “centro” da obra luhmanniana. Essa obra começou pela teoria do Direito, e desde então não parou de refletir sobre as transformações do normativo, porque, fundamentalmente, toda transformação social só pode ocorrer se o normativo ceder em alguma parte. Ou seja, uma sociedade permanece fixa se nada se mover nas suas ordens normativas, se as projeções de sentido que faz não forem abaladas ou postas em dúvida ou flutuarem em algum ponto.

Portanto, é preciso que o normativo ceda para permitir variações estruturais na comunicação social. Ora, o que Jean Clam conclui sobre toda a teoria do Direito luhmanniana é que esta não passa de uma pesquisa sobre a inteligência, sobre mecanismos que permitem à sociedade liberar seus fundamentos como sendo fundamentos fixos, fundamentos firmes. Centralizando-se a partir da ideia de observação (distinguir/indicar), ela (re) problematiza o Direito, bem como os seus tradicionais temas: fundamentação das decisões, potencialidades e limites do papel da argumentação jurídica, autonomia jurídica, etc. Ao retrabalhar o problema da fundamentação das decisões, a teoria dos sistemas milita pela visualização da circularidade presente como suporte “ontológico-funcional” do direito.

A noção de sistema com a qual trabalha Luhmann retrata justamente a ideia de uma forma que, ao mesmo tempo, limita e constitui a observação; ela paradoxalmente restringe e constitui o observador (Luhmann, 2002, p. 436). Portanto, não há como se cogitar a possibilidade de fundamentar as decisões jurídicas pela lógica, uma vez que a lógica é passível de manipulação pela disposição das premissas. O silogismo apenas realiza um movimento formal, ou melhor, ele é o próprio movimento de relação entre premissas fornecidas; logo, não pode ter o condão de fundamentar uma decisão jurídica.

Tal refutação tem validade semelhante para o ataque sistêmico à ardorosa defesa da proporcionalidade, que parece muitas vezes esquecer o simulacro argumentativo que representa, ao colocar-se na posição de examinador de todas as possibilidades e circunstâncias de aplicação do Direito, em tempos onde cada vez mais a complexidade (excesso de possibilidades frente à limitada capacidade de assimilação) é manifestada como forma de sociedade. Os casos jurídicos existem unicamente dentro do sistema. Devido à aceção de

sociedade ser trabalhada sobre uma base comunicativa – observar-se e operar-se com o conceito de sociedade como comunicação –, é colocada a impossibilidade de se defender uma cisão ontológica (estrutural) entre “hard cases” e “easy cases”. Se os casos jurídicos só existem no (e a partir do) sistema jurídico, militar na tese de que nos casos difíceis, o Direito se socorreria de princípios externos, como normas e comandos morais, políticos ou econômicos, é desconhecer o movimento autopoiético constituidor da unidade sistêmica do Direito.

Definitivamente, a fundamentação do Direito não é ética, política ou econômica; a fundamentação do Direito é o próprio Direito. O Direito só existe por ser autoconstitutivo, uma comunicação social dotada de especificidade funcional-estrutural não sujeita a uma importação de validade. Contudo, isso não autoriza o entendimento do sistema jurídico a partir de um isolamento causal. Trata-se, na verdade, de um fechamento operativo que pressupõe influência do seu ambiente (economia, política, religião). Justamente por não ser fundamentado por esses outros sistemas sociais é que o Direito consegue se relacionar (acoplamentos estruturais) com eles, isto é, abrir-se cognitivamente e desencadear coevoluções sociais.

Considerações finais

Com o presente trabalho pretendemos ter demonstrado que as novas alterações epistemológicas impuseram uma semântica da indeterminação na sociedade. Com isso, a possibilidade de se formatar teorias e pensamentos unitários universalizáveis ganhou contornos de uma missão de sucesso altamente improvável. Nessa sociedade mundo, sem ambiente, parece não haver mais espaços para referências cardeais epistemológicas. A complexidade presente na sociedade contemporânea desafia a própria linearidade histórica. Em outros termos, as diferenças que existem hodiernamente entre as culturas, entre lugares, são diferenças dentro da sociedade mundial; elas não podem ser ordenadas, ou hierarquizadas, de acordo com um princípio, seja este qual for. É nessa questão que entendemos ter demonstrado qual é o problema que passa a gerar as inconsistências das teorias da decisão no Direito.

O reconhecimento de ordens, de encadeamentos como antes/depois, determinante/determinado, legal/ilegal, é cada vez mais inconsistente e flutuante (Clam, 2006), pois estas bases não são mais bases; elas se multiplicam, entrelaçam e se sobrepõem. A contingência passa a ser vista como a condição para se ter sociedade, isto é, para esta se construir e se renovar.

Contudo, há que se frisar que muito do atraso no desenvolvimento de novas perspectivas sobre o problema deve-se à manutenção do individualismo metodológico como ferramenta epistemológica nas teorias da decisão no Direito. A partir do momento que alterarmos essa insistência em categorias do individualismo metodológico, vemos que a comunicação se torna um evento mais arriscado, mais contingente e, sobretudo, dotado de elementos autorreferentes, reflexivos e paradoxais. Logo, desmorona a estruturação clássica da hierarquia. Com isso, acelera-se o esgotamento do paradigma científico determinista.

Não há critério que permita resolver o conflito entre dois valores, como o valor do justo e do verdadeiro. Cada uma destas ordens é autorreferencial, remete a si mesma, e não pode ser operacionalizada de fora.

A operacionalização sistêmica da sociedade atinge diretamente representações e pretensões de contextos de hierarquia. Ocorre um declínio da estruturação hierárquica neste tipo de configuração, porque não há nenhuma função que predomine sobre as outras na sociedade, isto é, a economia sobre o direito, o direito sobre a política, a ética sobre a ciência, a ciência sobre a religião, etc. A emergência de uma dinâmica paradoxal acaba por fragilizar a antiga semântica de uma ordem unívoca do sentido na sociedade. A sociedade passa a se descrever como policontextual, heterárquica, isto é, um conjunto que não se reduz a uma unidade nem a uma centralidade. Esta nova configuração acentua a ideia de contingência, de indeterminação, o que expressa uma perda de confiança na capacidade de fornecer descrições unitárias consistentes da sociedade. Contudo, esta nova semântica da indeterminação age, por outro lado, como condição de possibilidade do incremento de complexidade na sociedade.

É justamente por causa da indeterminação que deve-se decidir. Não há como conceber pretensões de vinculação e consistência na comunicação de decisões jurídicas que ainda sustentem descrições da sociedade onde o sistema jurídico é apontado como o organizador, controlador e transformador da sociedade. Não há mais espaço para ontologias fundantes, que atuem como ferramentas de verticalização epistemológica, como tradicionalmente se posicionam as teorias éticas, políticas e jurídicas da decisão.

Para enfrentar o crescente nível de complexidade e indeterminação sociais, não devemos buscar por fundamentos. Todavia, ao mesmo tempo, é nesse cenário que as organizações devem encontrar fundamentos para as suas próprias decisões, cuja consistência é uma questão que dependerá das estruturas do próprio sistema

organizacional, na tarefa de absorver incerteza, isto é, essa organização deve ser capaz de produzir autopoiese. O aumento da complexidade social, o crescimento de uma semântica da indeterminação é o que promove também a desatualização do modelo weberiano de análise organizacional a partir da noção de burocracia e da concepção de racionalidade como relação de meios/fins. A distinção (meios/fins), como o ideal de racionalidade e constituidor da própria figura organizacional, mostra-se anacrônica frente ao problema da complexidade presente nas atuais dinâmicas organizacionais.

A partir da ideia de complexidade, representada pela indeterminação social, resta inevitável a visualização de assimetrias na relação fim e meio, como quando se contemplam casos em que uma organização busque os fins para certa disposição de meios. Logo, não se fala somente de organizações orientadas por fins, e, sim, de organizações que buscam fins. Esse processo de desconstrução do modelo de meios/fins é catalisado pela indeterminação social, que torna contingentes ambos os lados do modelo weberiano. Por isso, entra em colapso toda uma cadeia de juízos de valor que, anteriormente, eram alcançados mediante a distinção meios/fins, pelo modelo de apreciação da ação como dado racional. Isso também é analisado, de maneira diferente, sob o ponto de vista do consenso (Habermas, 1989). Porém, interessa-nos somente a análise de Luhmann do modelo de racionalidade weberiano no âmbito organizacional (Rocha *et al.*, 2005, p. 11-26).

Mesmo tendo significado uma importante aquisição evolutiva no enfrentamento do problema da complexidade, não há como deixar de se reconhecer as insuficiências e a necessidade de superar o modelo teórico clássico das teorias da organização. Essa imposição se apresenta, acima de tudo, em virtude dos avanços alcançados pela nova teoria dos sistemas sociais de Luhmann, que recoloca as premissas de observação das organizações sociais, partindo para um nível de complexidade muito maior, e com uma capacidade de abstração congruente com a(s) forma(s) da sociedade contemporânea.

Nesse sentido, as reflexões sobre a formação de organizações em Luhmann superam o individualismo metodológico clássico. As organizações, na concepção luhmanniana, nascem, reproduzem-se por meio da comunicação de decisões, isto é, as organizações são sistemas sociais que se distinguem através de um fechamento operacional efetuado sobre a base de decisões. Por isso, a partir dessa tese central na teoria das organizações, questões como orientação por fins, hierarquias, racionalidade, vinculação de membros por diretivas, ou qualquer outra característica anteriormente utilizada

como critério de constituição de organizações, tornam-se secundárias frente à concepção de organização como sistema constituído por decisões.

Os sistemas organizacionais mudam somente a forma de incerteza com a qual se vinculam, isto é, eles “desontologizam”, nesse sentido, o mundo. As organizações não podem, por isso, simplesmente operar como representação do mundo “tal como ele é”, por exemplo, mediante a semântica de vantagens e desvantagens, mediante seleção de membros, ou também – como constantemente se supõe – como puro exercício de poder.

A absorção de incerteza somente se dá como uma transformação da forma da incerteza, e nunca na produção de certeza, posto que qualquer reflexão a partir de uma identidade transcendental (ontológica) limitaria a reprodução de sistemas autopoieticos.

A tomada de decisões é um processo que requer uma contínua alimentação de informações e motivos, sendo que estes podem se dar somente a partir de si mesmos. Definimos esse processo em Luhmann como uma captura de estímulos, distinguidos como provenientes do ambiente, mas na verdade são as próprias organizações que os constroem, justamente para ser possível decidir sobre eles. Contudo, não podemos perder de vista que a decisão não foi aqui entendida como uma ação de um indivíduo. A necessidade de buscarmos um agente decisor (sujeito, indivíduo) para atribuir a motivação da decisão foi amplamente criticada, por ser um requisito teórico criado pelas teorias da decisão, isto é, elas dependem da ideia de um sujeito que realiza a eleição de uma alternativa. Nas teorias mais contemporâneas, como a de Karl Weick, informamos que a questão do sujeito decisor é vista como uma ficção operativa.

O “indivíduo-humano” pertence ao ambiente do sistema social, ao ambiente da sociedade e, portanto, pertence também ao ambiente das organizações. Para ser observado esse indivíduo do ambiente, as organizações indicam essa complexidade (no caso o indivíduo-humano), atribuem-lhe nome. Trata-se da necessidade de reconstrução comunicativa do indivíduo como endereço comunicativo. As organizações interpenetram esses endereços comunicativos na comunicação, que significa pressupor o indivíduo como complexidade capaz de desenvolver funções. O sistema regula, portanto, com o uso da noção de “motivos”, uma conexão entre passado e futuro.

Nesse sentido, o presente trabalho entende que as principais teorias do Direito voltadas para o tema da decisão, todas elas, ignoram ou subestimam completamente nas suas reflexões o elemento organizacional. As teorias da decisão jurídica se desenvolveram ao lado do

constante crescimento da teoria das organizações, sem efetuarem qualquer aproximação. Não encontramos na doutrina jurídica (Rocha et al., 2005, p. 26-47) que pretenda enfrentar o problema da decisão no direito qual-quer construção reflexiva que parta ou dialogue com as teorias das organizações. O tema da decisão no Direito ainda se encontra ancorado na “segurança” do individualismo metodológico. Preenchem-se manuais jurídicos com teorias da decisão que pretendem se validar argumentando a partir da decisão de um juiz “x” ou de um juiz “y”. O campo de problematização da decisão jurídica monta suas pautas ainda acreditando que o problema de decidir está na “cabeça” de um juiz (consciência), na sua arbitrariedade ou discricionariedade, se sua decisão é proporcional ou razoável; isso quando ainda não defende que existe “uma decisão correta” para o caso.

Estas concepções escamoteiam, inadvertidamente, uma profícua discussão que deveria perpassar, das mais variadas formas, toda a construção da teoria jurídica. As profundas alterações ocorridas no raciocínio sistêmico parecem ainda não ter alcançado significativos reflexos no campo do Direito. O potencial reflexivo (como capacidade de *re-entry*) que as novas epistemologias produzem, principalmente sobre o tema da teoria da decisão, contrasta com a manutenção de um senso comum no Direito, fortemente arraigado em postulados como racionalidade, justiça, verdade, etc., como se esses elementos não exigissem uma problematização reflexiva do seu sentido na produção da semântica jurídica. Sempre, em qualquer destas atuais propostas de compreensão do tema da decisão no Direito, o elemento organizacional – que é justamente a aquisição evolutiva que a sociedade produziu para possibilitar o evento decisão, em contextos de complexidade, e assim absorver incerteza – não foi realmente considerado. Portanto, não podemos deixar de concluir que, entre os temas indeterminação social, teoria das organizações e decisão jurídica, ainda experimentamos o que podemos denominar de “desencontro epistemológico”. Com isso, ganha relevância o desenvolvimento de pesquisas que possam construir uma teoria organizacional da decisão jurídica autopoietica.

Referências

- BATESON, G.; RUESCH, J. 1951. *Communication: the social matrix of psychiatry*. New York, W.W. Norton, 314 p.
- BRAUNSTEIN, N.A. 2004. La ficción del sujeto. In: N.A. BRAUNSTEIN, *Culpa, Responsabilidad y Castigo*. Vol. 2: *En el discurso jurídico y psicoanalítico*. Buenos Aires, Letra Viva, 2004, p. 37-62.
- BROWN, G.S. 2008. *Laws of form*. Bohmeier Verlag, 216 p.
- CLAM, J. 2006. *Questões fundamentais de uma teoria da sociedade: contingência, paradoxo, só efetuação*. São Leopoldo, Editora Unisinos, 322 p.
- DONNELLON, A.; GRAY, B.; BOUGNON, M.G. 1986. Communication, meaning, and organized action. *Administrative Science Quarterly*, 31:43-55. <http://dx.doi.org/10.2307/2392765>
- DURKHEIM, E. 1956. *Les règles de la méthode sociologique*. 13^a ed., Paris, Presses Universitaires de France, 149 p.
- DURKHEIM, E. 1978. *Da divisão do trabalho social*. São Paulo, Abril Cultural, 245 p.
- FOERSTER, H. von. 2003. *Understanding understanding: essays on cybernetics and cognition*. New York, Springer, 362 p.
- FOERSTER, H. von. 1994. Construindo uma realidade. In: P. WATZLAWICK, *A realidade inventada*. Campinas, Editorial Psy II, p. 46-66.
- FUCHS, P. 1993. *Moderne Kommunikation: Zur Theorie des operativen Displacements*. Frankfurt, Surkamp, 248 p.
- HABERMAS, J. 1989. *Teoria de la acción comunicativa*. Madrid, Taurus, 620 p.
- GÖDEL, K. 1992. *On formally undecidable propositions of principia mathematica and related systems*. New York, Dover, 80 p.
- GUIBENTIF, P. 2010. *Foucault, Luhmann, Habermas, Bourdieu: une génération repense le droit*. Paris, L.G.D.J., 507 p.
- GÜNTHER, G. 2009. Life as polycontextuality. Disponível em: http://www.vordenker.de/ggphilosophy/gg_life_as_polycontextuality.pdf. Acesso em: em 20/05/2009.
- LATOUR, B.; WOOLGAR, S. 1979. *Laboratory life: The construction of scientific facts*. New Jersey, Princeton University Press, 296 p.
- LÉVI-STRAUSS, C. 1973. *Antropologia estrutural*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 456 p.
- LUHMANN, N. 1997. *Organización y decisión: autopoiesis, acción y entendimiento comunicativo*. Barcelona, Anthropos, 138 p.
- LUHMANN, N. 1998. *Complejidad y modernidad: de la unidad a la diferencia*. Madrid, Trotta, 257 p.
- LUHMANN, N. 2002. *El derecho de la sociedad*. México, Iberoamericana, 675 p.
- LUHMANN, N. 2005. *Organizzazione e decisione*. Milano, Bruno Mondadori Editori, 448 p.
- LUHMANN, N. 1998. *Sistemas sociales: lineamentos para una teoría general*. Barcelona, Anthropos, 445 p.
- LUHMANN, N. 1983. *Sociologia do Direito I*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 252 p.
- MARCH, J.G. 1993. *Decisioni e organizzazioni*. Bologna, Il Mulino, 476 p.
- MATURANA, H.R.; VARELA, F. 1996. *El árbol del conocimiento: las bases biológicas del conocimiento humano*. Madrid, Debate, 283 p.
- MORGAN, G. 1997. *Images of organization*. Thousand Oaks, SAGE, 498 p.
- NAFARRATE, J.T. 2006. La sociología de Luhmann como “sociología primera”. *Primavera*, 1(1):1-5.
- NICOLA, D.R.M. 1997. Estrutura e função do Direito na teoria da sociedade de Luhmann. In: L.S. ROCHA (org.), *Paradoxos da auto-observação: percursos da teoria jurídica contemporânea*. Curitiba, JM Editora, p. 219-242.
- PERROW, C. 1992. Una sociedad de organizaciones. *REIS*, 59:19-55. <http://dx.doi.org/10.2307/40183817>
- ROCHA, L.S.; SCHWARTZ, G.; CLAM, J. 2005. *Introdução à teoria do sistema autopoietico do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 163 p.
- ROCHA, L.S.; PÉPE, A.B. 2007. *Genealogia da crítica jurídica: de Bachelard a Foucault*. Porto Alegre, Verno Jurídico, 230 p.
- ROCHA, L.S.; SCHWARTZ, G.; KING, M. 2009. *A verdade sobre a auto-poiese no Direito*. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 148 p.
- ROCHA, L.S.; DUARTE, F. 2012. *A construção sociojurídica do tempo: teoria do direito e do processo*. Curitiba, Juruá, 220 p.
- RODRÍGUEZ, D.; OPAZO, M.P. 2007. *Comunicaciones de la organización*. Santiago, Ediciones Universidad Católica de Chile, 661 p.
- SIMMEL, G. 2002. *Cuestiones fundamentales de sociología*. Barcelona, Gedisa, 155 p.
- TEUBNER, G. 1993. *O Direito como sistema autopoietico*. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 357 p.

WEBER, M. 1994. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Vol.2. 3ª ed., Brasília, Universidade de Brasília, 580 p.

WEBER, M. 1979. *Ensaio de sociologia*. 4ª ed., Rio de Janeiro, Zahar, 530 p.

WEICK, K.E. 1973. *A psicologia social da organização*. São Paulo, Edgard Blücher, 120 p.

WEICK, K.E.; ROBERTS, K.H. 1993. Collective mind in organizations: heedful interrelations on flight desks. *Administrative Science Quarterly*, **38**(3):357-381. <http://dx.doi.org/10.2307/2393372>

WHITEHEAD, A.N. 1985. *Process and reality: An essay in cosmology*. New York, The Free Press, 413 p.

Submetido: 15/08/2012

Aceito: 07/12/2012